(721/2024-E)

COMARCA DE [redacted] – TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – RENÚNCIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROV. CSM Nº 747/2000 - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO N° 747/2000 — CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado com decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente sobre pedido de renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica apresentada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (fl. 04/05).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código D125JOI6.

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica em razão da reestruturação advinda do Prov. CSM 747/2000 (fl. 08/09).

Outrossim, com a renúncia solicitada, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como para transferência da atribuição e do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do art. 2° do Provimento n. 747/2000 dispõe que a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente para o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, com remessa do acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia das normativas até o término do 7° Concurso Público

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código D125JOI6.

de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação do inciso III do artigo 2º do Provimento nº 747/2000, já que o serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica foi adquirido por opção pessoal nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

O direito adquirido em questão é, por natureza, disponível.

Possível, por isto, que seu titular a ele renuncie, de modo a possibilitar, desde logo, a prestação do serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica apenas pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, com transferência do acervo correspondente.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código D125JOI6.

civil de pessoa jurídica, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código D125JOI6.

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Lucas Camargo Silva Machado, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2024/154174

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a extinção** da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-a.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código Q80M15QY.

PORTARIA Nº 287/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por [redacted] Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] em 14/11/2024;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2024/154174 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código EI9I265X.

destes serviços e a prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente de termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/12/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00154174 e o código EI9I265X.